



RELATÓRIO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

CONVÊNIO Nº 002/2018 – PMPA/PMO

PERÍODO: SET/2018 A SET/2019

1. OBJETO DO CONVÊNIO:

“O presente Convênio, tem por objeto a implementação de ações e atividades de fiscalização, orientação e controle de trânsito de veículos e pedestres no sistema viário do Município de Oriximiná, por intermédio de adoção de medidas e procedimentos conjugados entre a Prefeitura Municipal de Oriximiná e a Polícia Militar do Estado do Pará, conforme competência prevista no art. 23, III, do CTB, e fiscalização de trânsito nos municípios, prevista no art. 24, inciso I, II, V, VII, IX; C/C art. 25 e art. 280, § 4º, todos do CTB do mesmo código, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

2 - CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS DO PLANO DE TRABALHO

Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **CONVENIENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente da transcrição.

Subcláusula Única – Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico e submetida à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

CABE A PREFEITURA DE ORIXIMINÁ, além das obrigações estabelecidas em Lei:

- I. Programar, desenvolver e executar as atribuições de sua competência disposta na legislação de trânsito em vigor;
- II. Estabelecer em conjunto com a Polícia Militar do Estado do Pará, por intermédio do 12ª CIPM-Oriximiná, as diretrizes para o policiamento de trânsito, conforme o art. 24, inciso I, II, V, VII e IX do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- III. Nomear os Policiais Militares da 12ª CIPM – Oriximiná, capacitados por meio de curso, para atuar como Agentes de Autoridades de Trânsito. Segue abaixo Decreto dos seguintes policiais nomeados:


CAP QOAPM FRANK LEUDSON
SANTOS DE SOUSA
RG 17027



ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
 CNPJ Nº 05.131.081/0001-82

DECRETO Nº 119/2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS POLÍCIAIS MILITARES PARA ATUAREM COMO AGENTES DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Oriximiná, ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA, no uso e gozo de suas atribuições, especialmente as que dispõe o Art. 80, inciso V da Lei Orgânica do Município, e considerando o Convênio nº 002/2018, que dispõe sobre as ações conjuntas entre a Prefeitura de Oriximiná e a Polícia Militar do Pará, visando as atividades de fiscalização, orientação e controle de trânsito, em conformidade com as normas previstas no Art. 23, inciso III, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Resolve:

Art. 1º Nomear os seguintes Policiais Militares, para atuarem como Agentes da Autoridade de Trânsito e Transporte do Município de Oriximiná, nos termos do Art. 24, incisos VI, VII e VIII da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Trânsito, Transporte e Rodoviário:

Nº	PONTOGRADUAÇÃO	RG	NOME
01	MAJ QOAPM	27285	Flávio Antônio Pires Maciel
02	CAP PM	17027	Frank Leudson Santos de Sousa
03	1º SGT PM	25572	Anastácio Firmínio Portela
04	2º SGT PM	25603	Fredson Souza dos Santos
05	2º SGT PM	16684	Raimundo Conceição da Silva
06	2º SGT PM	17026	Jálio César Nogueira da Costa
07	2º SGT PM	21937	Jeffre David Rodrigues Duarte
08	3º SGT PM	28110	Davi Marques dos Santos
09	3º SGT PM	28124	Leônicio Augusto Costa Xavier
10	3º SGT PM	25613	Walmir Matilheira Dantas
11	3º SGT PM	25810	Francisco Neivaldo da Silva e Silva



ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
 CNPJ Nº 05.131.081/0001-82

12	1º SGT PM	2699	Alberico Costa do Nascimento
13	1º SGT PM	2699	Antônio Carlos dos Passos Lopes
14	CD PM	2040	Josimar de Souza Costa
15	CB PM	2099	Max Robinson Correa dos Reis
16	CB PM	2075	Roberto Danilo da Silva Lopes
17	CB PM	2084	Raimundo Bosa Barros Correa Junior
18	CB PM	2071	Francisco Alves Martins
19	CB PM	2062	Gilvane Paiva de Cruz Vianna
20	SD PM	4089	Teoy Rafael da Jesus dos Santos

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 18 de outubro de 2018.

Antônio Odinélio Tavares da Silva
 Antônio Odinélio Tavares da Silva
 Prefeito Municipal de Oriximiná

IV. Fornecer à CONVENIENTE, talonários de autos de infração numerados, confeccionados, conforme estabelecido no anexo I da Resolução nº 01, do CONTRAN, de 23 de janeiro de 1998, necessários para a execução diária de fiscalização de trânsito;



Frank Leudson Santos de Sousa
 CAP QOAPM FRANK LEUDSON
 SANTOS DE SOUSA
 RG 17027



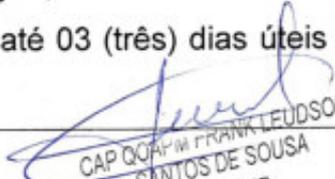
- V. Disponibilizar, a **título de doação**, à PMPA/12ª CIPM, os seguintes materiais equipamentos: - 15 (quinze) Rádios HT's, com 02 (duas) baterias reserva, 08 (oito) pneus para as viaturas (carros) e 22 (vinte e dois) pneus para viaturas (motocicletas);
- VI. Disponibilizar, a **título de doação**, anualmente, 20 fardamentos completos aos Agentes, policiais militares, envolvidos nas ações de trânsito.
- VII. Fornecer à PM/PA – 12ª CIPM - Oriximiná, serviço de **manutenção preventiva e corretiva das viaturas policiais**, empregadas diretamente as ações de Transito, quando for solicitado, oficialmente pelo comandante da unidade mediante;
- VIII. Responsabilizar-se pelo **serviço de remoção** de veículos, objeto de medidas administrativas e fornecer o **serviço de guarda e estadia** dos mesmos, em local apropriado para este fim, diverso do Quartel da 12ª CIPM;
- IX. Propor a **CONVENIENTE** a execução de ações de orientação, controle e fiscalização de trânsito em razão das necessidades no planejamento dos eventos programados ou eventuais que ocorrem, com solicitação nunca inferior a 48 horas; contendo as seguintes informações:
 - X. Data/Hora/ Área de abrangência do evento;
 - XI. Vias a serem fiscalizadas, interditadas, liberadas ou alterados o sentido de circulação;
 - XII. Croqui elucidativo;
 - XIII. Duração do evento;
 - XIV. Desvio de tráfego;
 - XV. Responsável técnico;

[Handwritten Signature]
 CAP QOAPM FRANK LEUDSON
 SANTOS DE SOUSA
 RG 17027

- XVI.** Julgar a consistência dos autos de infração de trânsito, lavrados pelos agentes de trânsito e policiais militares, expedir as notificações de autuação e abrir prazo para a defesa prévia, aplicar as penalidades cabíveis, notificar o proprietário do veículo ou condutor infrator e arrecadar as multas decorrentes;
- XVII.** Proceder à avaliação do serviço de fiscalização, orientação e controle de trânsito, objeto deste convênio, juntamente com a CONVENENTE, visando à correção e melhorias em futuras parcerias;
- XVIII.** Normatizar a operacionalidade de responsabilidade dos agentes de trânsito pertencente a sua estrutura organizacional de forma a evitar quaisquer conflitos com integrantes da CONVENENTE em missões delegadas ou de policiamento ostensivo de trânsito;
- XIX.** Formalizar o devido **Termo de Doação** dos equipamentos e materiais repassado à PMPA/12ªCIPM-Oriximiná.

3.2 – CABE A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ:

- I.** Estabelecer em conjunto com a **CONCEDENTE**, as diretrizes para a atuação no trânsito de Oriximiná, no que couber;
- II.** Executar, por meio da delegação prevista neste Convênio, com o efetivo da 12ªCIPM-Oriximiná, a Fiscalização de Trânsito conforme art. 23, inciso III do CTB;
- III.** Encaminhar à Prefeitura de Oriximiná, **relação nominal** constando os Policiais Militares, que deverão ser nomeados como Agentes da Autoridade de Trânsito, para o novo exercício do convênio 01/2017;
- IV.** **Empregar Viaturas caracterizadas** da 12ª CIPM, na Fiscalização de Trânsito no Oriximiná, sem prejuízo do Policiamento Ostensivo, com tudo salvaguardando a presença constante de pelo menos dois (02) Agentes policiais Militares;
- V.** **Empregar nas ações decorrentes deste Convênio, Policiais Militares** pertencentes ao efetivo da 12ªCIPM-Oriximiná, capacitados e nomeados como Agentes da Autoridade de Trânsito, pela Prefeitura de Oriximiná, os quais irão atuar na fiscalização do trânsito no município de Oriximiná, sem o prejuízo de suas atividades policiais;
- VI.** Utilizar os bens repassados pela **CONCEDENTE**, conforme o Plano de Trabalho;
- VII.** Atender as propostas emanadas pela **CONCEDENTE** referentes à fiscalização, orientação e controle de trânsito no sistema viário do Município de Oriximiná, dentro do limite quantitativo do efetivo de pessoal do trânsito disponível para as Operações;
- VIII.** Fiscalizar o cumprimento da norma estabelecida no art. 95 do CTB, informando a **CONCEDENTE** para a tomada de providências legais de sua alçada;
- IX.** Coletar e organizar diariamente os autos de infração, remetendo-os à Coordenadoria Municipal de Trânsito de Oriximiná (COMTRAN), em até 03 (três) dias úteis após o dia de autuação;


CAP. Q.º P.º M. FRANK LEUDSON
SANTOS DE SOUSA
RG 17027

[Handwritten signature]

- X. Discutir e planejar junto à Coordenadoria Municipal de Trânsito de Oriximiná (COMTRAN), a forma de viabilizar os serviços e todos os detalhes técnico-administrativos e pertinentes ao cumprimento do Objeto deste Convênio;
- XI. Remeter em até 07 (sete) dias úteis, após a realização de eventos extraordinários de grande repercussão, relatórios à Coordenadoria Municipal de Trânsito de Oriximiná (COMTRAN), registrando indicadores positivos e negativos de interesses mútuos para os futuros planejamentos;
- XII. Compete ao Policial Militar, nomeado por meio de Portaria como Agente da Autoridade de Trânsito, lavrar Auto de Infração de Trânsito – AIT, ocorrendo infração de Trânsito no âmbito de sua Circunscrição, conforme Art. 24, inciso I, II, V, VII, IX, e Art. 280, § 4º, todos do CTB;
- XIII. Restituir à Coordenadoria Municipal de Trânsito de Oriximiná (COMTRAN), as segunda e terceira via (2ª e 3ª) vias de todos os Autos de Infração de Trânsito (AIT) ou não, além daqueles que porventura sejam rasurados, sendo que os desvios de qualquer auto de infração resultará no descredenciamento do respectivo agente, a ser realizado pela Autoridade de trânsito do município de Oriximiná, além de outras penalidades a serem aplicadas ao agente por meio do Comando da 12ª CIPM-Oriximiná.
- XIV. Prestar a CONCEDENTE, em prazos mutuamente acordados, as informações necessárias à execução do presente convênio, salvaguardando as informações restritas a atividade Policial Militar, assim como, remeter a análise quantitativa do desempenho profissional na área de circunscrição do Convênio; e
- XV. Formalizar o **Termo de Recebimento e Exame de Material – TREM** dos bens doados pela Prefeitura de Oriximiná à PMPA/12ª CIPM e posterior **inserção no SISPAT**.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

4.1. Os partícipes, independentemente das atribuições previstas na CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES, deverão adotar normas e procedimentos direcionadas à harmonia e integração Operacional, com a eliminação de atritos funcionais e o aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade, para tanto, fazendo observar o seguinte:

4.1.1. O Comandante 12ª CIPM de Fronteira-Oriximiná do Estado do Pará será o **GESTOR** do presente Convênio, cumulativamente com suas funções, cabendo-lhe a responsabilidade de gerenciar a execução das obrigações previstas no Convênio;

4.1.2. Cabe aos **FISCAIS**, adotarem os seguintes procedimentos, além das obrigações previstas em lei:

I. Verificar se o serviço ou a aquisição do material está em conformidade com o plano de trabalho e com o objeto do convênio, observando as especificações básicas, bem como, os prazos de vigências:

[Handwritten signature]
CAP. Q. PM. FRANK LEUBSON
SANTOS DE SOUSA
RG 17027

II. Determinar o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados, solicitando aos seus superiores as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

III. Atestar a execução de serviço e ou aquisição do material para a efetivação dos pagamentos pertinentes.

4.1.5. O Fiscal do presente Convênio deverá enviar trimestralmente ao Comandante Geral da PMPA, relatório circunstanciado referente ao recebimento dos repasses de materiais pela Prefeitura de Oriximiná, bem como sobre a execução das atividades de fiscalização de trânsito realizado pela PMPA.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO DOS RECURSOS

O presente convênio não contemplará repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – A vigência prevista deverá ser prorrogada *ex officio* quando houver atraso na liberação dos recursos ou por outro motivo interveniente justificável, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

Subcláusula Segunda – A prorrogação do item anterior dependerá de comunicação escrita à **CONVENIENTE/CONCEDENTE**, devendo a cópia do expediente de prorrogação ser anexada ao instrumento do Convênio. Os demais casos de prorrogação previstos neste Convênio dependerão de Termo Aditivo.

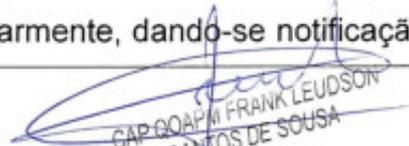
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS

7.1. Sempre que se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este Convênio mediante Termo Aditivo, com exceção a alteração de seu objeto.

Subcláusula Única – Qualquer solicitação de alteração do Convênio, através de Termo Aditivo, deverá ser protocolada junto ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1. Este Convênio poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecuível e, particularmente, dando-se notificação ao outro


 CAP. QOAPM FRANK LEUDSON
 SANTOS DE SOUSA
 RG 17027

interessado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, quando constatadas as seguintes situações:

- I. Por inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições, em especial, nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8666/93, no que couber.
- II. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- III. Falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
- IV. Em decorrência de insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento e;
- V. Em caso fortuito, força maior, conveniência administrativa ou ordem legal.

Subcláusula Primeira - O Convênio poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

Subcláusula Segunda - Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se aos mesmos, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Os Policiais Militares, empregados pela Polícia Militar do Estado do Pará, na execução do objeto deste Convênio, não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Oriximiná, isentando-se esta, das obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciária e fiscal, no desempenho dos serviços conveniados.

10.2. Não haverá cessão de Policias Militares à Prefeitura Municipal de Oriximiná, pois os militares responsáveis pela execução da fiscalização de trânsito, realizarão a mesma, sem prejuízo das atividades normais de Policiamento Ostensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

11.1. As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão dirimidas por via de entendimento entre a **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE**.

5 – TREINAMENTO – Inicialmente no Primeiro Convenio, foi realizado o Curso de Formação de Agentes de Operação e Fiscalização de Trânsito em Oriximiná em junho de 2017 com capacitação de 21 Policiais Militares os quais foram nomeados através da Portaria nº 001/2007 de 28 de junho de 2017 como agentes da autoridade de trânsito e transporte no município de Oriximiná através da Coordenadoria Municipal de Trânsito e Mobilidade. No referido curso todos tiveram aulas teóricas e práticas dos módulos a saber: Módulo I –Trnsito Modulo II Agente da Autoridade de Trânsito


CAP. GOMFRANK LEUDSON
SANTOS DE SOUSA
RG 17027

Módulo III – Noções Básicas (Engenharia de Transito, educação para o Trânsito, Primeiros Socorros, Direção Defensiva, Módulo IV – Operação de Transito, Módulo V – Fiscalização de Transito, Módulo VI - Legislação de Trânsito, Módulo VII – Prática de Fiscalização com 290 horas de duração.

Corpo de Instrutores do Curso de Trânsito: Jean Pierre Corecha Jaufret, Edimilson Soares Lima, Lilian Santana, Manoel Soares Pinheiro Junior, Paulo Sérgio Araújo Barreto, Aldo Natalino de Souza.

Obs: 20 AGENTES QUE FORAM CAPACITADOS COM O CURSO DE TRÂNSITO NO CONVENIO 001/2017

Considerando a evasão de alguns agentes que já foram para a reserva remunerada ou em processo de reserva, foi solicitada através de ofício a Conveniente a contratação de um curso de capacitação para novos agentes atuarem após a capacitação na fiscalização de trânsito.

7 – PLANEJAMENTO NO USO DOS BENS – Todos os bens disponibilizados no Convênio a título de doação estão sendo utilizados em prol da 12ª CIPM DE ORIXIMINÁ, onde foi instalada uma seção de Trânsito que tem o comandante como coordenador geral o Comandante da Unidade. Local esse onde há o planejamento das Operações Diárias extraordinárias, distribuições de missões, controle de autos de infrações de trânsito confecções de documentos e coleta de dados estatísticos. Os equipamentos e materiais de ordem pessoal foram distribuídos para os policiais agentes de trânsito usarem em serviço individualmente. Os materiais de escritórios, mobiliários, informáticas, eletrônicos e equipamentos se encontram na seção de trânsito da 12ª CIPM DE FRONTEIRA ORIXIMINÁ.

OBS: Até a o término da data da vigência do respectivo Convênio ainda não foi repassado pela conveniente os seguintes objetos previsto no cronograma de execução: 20 Radios HTs, 20 fardamentos completos da PMPA, 08 pneus para Vtrs (carro) e 22 pneus para VTrs (motocicletas)

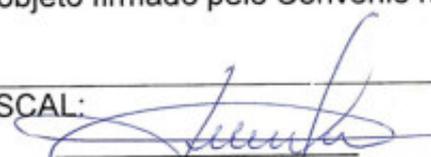
8 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO:

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL PM RG 18044, Comandante Geral da PMPA, declara para fins de Prestação de Contas Final do Convênio, que o objeto firmado pelo Convênio nº 002/2018 foi cumprido por esta instituição.

EXECUTOR:

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR
Comandante Geral da PMPA

FISCAL:


FRANK LEUDSON SANTOS DE SOUSA - CAP QOAPM
Fiscal do Convênio.

DATA: ____/____/____



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL – I
12ª CIPM FRONTEIRA - ORIXIMINÁ



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE TRÂNSITO Nº 002/2018,

AO SR. MAJ QOPM JEANDERSON DA SILVA **SARAIVA**

Escritório de Projeto da Polícia Militar

ASSUNTO: primeiro relatório bimestral do fiscal do convênio.

1 – finalidade:

O Presente relatório tem por finalidade informar o Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA sobre a situação do Convênio de Trânsito nº 002/2018, datado de 09 de outubro de 2018, celebrado entre a Polícia Militar do Pará e a Prefeitura Municipal de Oriximiná, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.718, de 10 de outubro de 2018, renovado o prazo de vigência por mais um ano através do primeiro termo aditivo datada de 01 de OUT 19, com validade de 12 meses, terminando a sua vigência em 07 OUT 2020, publicado no DOE nº 33.998 de 02 OUT 19 e corrigido no DOE nº 34.007 de 11 OUT 19, conforme estabelece a cláusula quarta, **4.1.3. "A CONVENIENTE** deverá nomear um Policial Militar, como **FISCAL** do presente Convênio, que também será responsável pela interlocução junto a Prefeitura do Município de Oriximiná, Órgãos de Direção Geral e Setorial da PMPA, bem como, a **12ª Companhia Independente da Polícia Militar do Estado do Pará**, para solucionar possíveis problemas e dificuldades que possam vir a dificultar o cumprimento do objeto, devendo encaminhar para **CONCEDENTE** o nome do Policial Militar, nomeado como **FISCAL**, bem como número para contato e endereço eletrônico;"

2 – Período:

O Primeiro Termo Aditivo do convênio de nº 002/2018 terá duração de 12 meses **iniciando em 07/10/2019 e terminando em 07/10/2020.**

3 – Objeto:

Constitui objeto do presente Convênio, a implementação de ações e atividades de fiscalização, orientação e controle de trânsito de veículos e pedestres no sistema viário do Município de Oriximiná, por intermédio de adoção de medidas e procedimentos conjugados entre a Prefeitura Municipal de Oriximiná e a Polícia Militar do Estado do Pará, conforme competência prevista no art. 23, III, do CTB, e fiscalização de trânsito nos municípios, prevista no art. 24, inciso I, II, V, VII, IX; C/C art. 25 e art. 280, § 4º, todos do CTB do mesmo código, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

4 – Desenvolvimento:

Segue anexo dados do período de outubro 2019 até o final de fevereiro 2020, nos quais constam a realização de várias autuações por infração de trânsito, conforme evidencia cópia do relatório estatístico, realizado pela divisão de controle SEMUSP/COMTRAN.

4.1 - Igualmente Informo ainda, que os resultados são positivos, e que o plano de ação posto em prática mediante consolidação do convênio, continua contribuindo consideravelmente com a redução dos índices de acidentes, e que esses resultados foram observados após o início dos serviços de fiscalização realizados pela Polícia Militar. Consequentemente, também reduziram os números de mortos e feridos em decorrência de acidentes no trânsito, que deram entrada no HMO – Hospital Municipal de Oriximiná, também tiveram admirável redução, bem como os índices de prática de crime de trânsito e/ou outros crimes praticados com o uso de veículos irregulares, dirigir perigosamente ou sob efeito de álcool ou similares, sendo essas as ações realizadas pela Polícia Militar, com o seu serviço ostensivo e preventivo, atuando como agentes da autoridade de trânsito. No mais informo ainda, que os agentes de Trânsito da 12ª CIPM, atuam diuturnamente na fiscalização, e atuação no que lhe compete ao serviço. Assim, além das constantes fiscalizações que são realizadas diuturnamente, são feitas operação de trânsito diariamente, com os agentes, em pontos específicos e estratégicos nas: avenidas, ruas e bairros da cidade de Oriximiná.

4.2 - As demandas e obrigações da Prefeitura ainda não foram cumpridas na sua integralidade, como consta no plano de trabalho a qual deverá ser exercida durante a vigência do Termo Aditivo que prorrogação de prazo por mais 12 meses do Convênio de Trânsito nº 002/2018, contudo o cumprimento dos serviços e prestação de apoio logístico de materiais e equipamentos serão disponibilizados, conforme o

cronograma de execução até o mês de outubro de 2020. Sendo que até a presente data a Prefeitura Municipal de Oriximiná, tem cumprido a sua parte com "fornecimento de combustível 500lt de óleo diesel e 500lt de gasolinas, de talonário de Auto de Infração de Trânsito – AIT, fez manutenção em VTR's, fez doação de 15 (quinze) rádios Ht's, 20 (vinte) pares de uniformes da PMPA completos, (esses Ht's e os uniformes doados, são referentes ao plano de trabalho do convênio 002/2018, que encerrou em outubro de 2019) e nomeou os policiais militares agentes da autoridade de trânsito, (comprovante anexo).

5 – Fiscal do Convênio:

SUB TEN PM RG 23572 ANASTÁCIO **FIRMINO** PORTELA, Portaria nº 004/2020 – EPPM, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE nº 34103 de 30 JAN 2020, (telefone de contato: (93) 99117 6482 e E-mail sgtprmfirmينو@hotmail.com);

6 – Conclusão:

O plano de trabalho do presente Termo aditivo de convênio contempla a prestação de serviço de fiscalização de trânsito por parte da PMPA, com o efetivo da 12ª CIPM. Quanto a contrapartida da Prefeitura Municipal de Oriximiná – PMO, até a presente data, somente forneceu a doação de 500lt de óleo diesel e 500lt de gasolina, cotas mensais previstas, nomeou os Agentes da Autoridade de Trânsito, forneceu talonários para a aplicação de Auto de Infração de Trânsito – AIT e foram feitas manutenção nas VTR's da PMPA conforme documento no anexo deste relatório.

Falta a PMO cumprir:

- a) **Doação** de 14 pneus para viaturas de 02 rodas (Motocicletas Honda XRE 300);
- b) **Doação** de 20 uniformes completos para os Agentes da Autoridade de trânsito, de seis em seis meses;
- c) **Doação** de 01 Notebook, 01 computador de mesa completo e 01 impressora multifuncional;
- d) **Doação** de um kit com 08 câmeras de videomonitoramento, a ser instalado na área interna do Quartel da 12ª CIPM;
- e) **Fornecer a cada 03 meses**, cones, cavaletes, fita de sinalização protetor solar e lanternas de sinalização, para uso nas operações de trânsito;
- f) **Doação** de 10 pistolas de eletrochoque da Marca Condor, modelo Spark DSK 700, com cartuchos de até 08 metros de alcance;

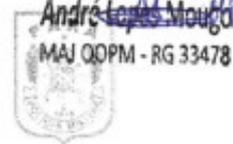
g) **Aquisição e doação** de um cão treinado para ser usado nas operações policiais.

7. – Anexos:

- DECRETO Nº 160-2019;
- OF. Nº 080-SEMUSP;
- OF. Nº 085-2020-GAB-SEMUSP;
- OF. Nº 086-SEMUSP.
- OF. Nº 094/2019-SEMUSP-COMTRAN
- OF. Nº 105/2019-SEMUSP-COMTRAN
- OF. Nº 106/2019-SEMUSP-COMTRAN
- OF. Nº 107/2020-SEMUSP-COMTRAN
- OF. Nº 108/2020-SEMUSP-COMTRAN
- OF. Nº 109/2019-SEMUSP-COMTRAN
- OF. Nº 110/2020-SEMUSP-COMTRAN

Quartel em Oriximiná/PA, 25 de março de 2020

ANASTÁCIO FIRMINO PORTELA – SUB TEN PM RG 23572
Fiscal do Convênio nº 002/2018 - PMPA/PMO
Portaria nº 004/2020 – EPPM, – DOE nº 34.103 de 30 JAN 2020



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE TRÂNSITO Nº 002/2018,

AO SR. TEN CEL QOPM JEANDERSON DA SILVA SARAIVA
Chefe do Escritório de Projeto da Polícia Militar

ASSUNTO: Relatório bimestral do fiscal do convênio (Ref: Mês FEV/2022 e MAR/2022).

1 – Finalidade:

O Presente relatório tem por finalidade informar o Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA sobre a situação do Convênio de Trânsito nº 002/2018, datado de 09 de outubro de 2018, celebrado entre a Polícia Militar do Pará e Prefeitura Municipal de Oriximiná, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.718 de 10 de outubro de 2018, renovado o prazo de vigência por mais um ano através do Segundo Termo Aditivo, com vigência de 07 OUT 2021, com validade de 12 (doze) meses, terminando a sua vigência em 06 OUT 2022, publicado no DOE nº 34.368 de 09 OUT 2020, conforme estabelece a cláusula quarta, **4.1.3.** “A **CONVENIENTE** deverá nomear um Policial Militar, como **FISCAL** do presente Convênio, que também será responsável pela interlocução junto a Prefeitura do Município de Oriximiná, Órgãos de Direção Geral e Setorial da PMPA, bem como, a **12ª Companhia Independente da Polícia Militar do Estado do Pará**, para solucionar possíveis problemas e dificuldades que possam vir a dificultar o cumprimento do objeto, devendo encaminhar para **CONCEDENTE** o nome do Policial Militar, nomeado como **FISCAL**, bem como, número para contato e endereço eletrônico;”

2 – Período:

O Segundo Termo Aditivo do convênio de nº 002/2018 terá duração de 12 meses iniciando em 07/10/2021 e terminando em 06/10/2022.

3 – Objeto:

Constitui objeto do presente Convênio, a implementação de ações e atividades de fiscalização, orientação e controle de trânsito de veículos e pedestres no sistema viário do Município de Oriximiná, por intermédio de adoção de medidas e procedimentos conjugados entre a Prefeitura Municipal de Oriximiná e a Polícia Militar do

Estado do Pará, conforme competência prevista no art. 23, III, do CTB, e fiscalização de trânsito nos municípios, prevista no art. 24, inciso I, II, V, VII, IX; C/C art. 25 e art. 280, § 4º, todos do CTB do mesmo código, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

4 – Desenvolvimento:

As ações de Policiamento no trânsito, tem reduzido os índices de prática de crime de trânsito e/ou outros crimes praticados com o uso de veículos irregulares, dirigir perigosamente ou sob efeito de álcool ou similares, sendo essas as ações realizadas pela Polícia Militar, com o seu serviço ostensivo e preventivo, atuando como agentes da autoridade de trânsito. No mais informo ainda, que os agentes de Trânsito da 12ª CIPM, atuam diuturnamente na fiscalização, e atuação no que lhe compete ao serviço. Assim, além das constantes fiscalizações que são realizadas diuturnamente, são feitas operação de trânsito diariamente, com os agentes, em pontos específicos e estratégicos nas: avenidas, ruas e bairros da cidade de Oriximiná.

4.1 - As demandas e obrigações da Prefeitura estão sendo cumpridas gradativamente, como consta no plano de trabalho a qual deverá ser exercida durante a vigência do Termo Aditivo de prorrogação de prazo por mais 12 meses do Convênio de Trânsito nº 002/2018, contudo o cumprimento dos serviços e prestação de apoio logístico de materiais e equipamentos serão disponibilizados, conforme o cronograma de execução até o mês de outubro de 2022. Sendo que até a presente data a Prefeitura Municipal de Oriximiná, tem cumprido a sua parte com o fornecimento de combustível conforme contrato.

Informo que falta cumprir por parte da PMO 20 (vinte) pares de uniformes da PMPA completos.

5 – Fiscal do Convênio PMPA e da PMO:

2º TEN QOPM PM RG 36133 IVO MARCELO DE BRITO PEREIRA, Portaria nº 009/2022 – EPPM, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE nº 34871 de 21 FEV 2022, (telefone de contato: (93) 991362323 e E-mail ivomarcelobrito@yahoo.com.br); e

Joelson Cohen Paranatinga – Agente Municipal de Transito, Matrícula Funcional 1511, número de contato (93) 99128-6283, e-mail joca501@hotmail.com

6 – Conclusão:

O plano de trabalho do presente Termo aditivo de convênio contempla a prestação de serviço de fiscalização de trânsito por parte da PMPA, com o efetivo da 12ª CIPM. Quanto a contrapartida da Prefeitura Municipal de Oriximiná – PMO, nesse bimestre (FEV/2022 e MAR/2022), cumpriu parte do plano de trabalho, sendo que está ainda dentro do prazo para cumprir o restante do plano.

7. – Anexos:

- OF. Nº 078/2022-GAB/SEMUSP;
- OF. Nº 117/2022- GAB/SEMUSP;
- OF. Nº 125/2022- GAB/SEMUSP;
- OF. Nº 147/2022- GAB/SEMUSP;
- OF. Nº 130/2022- GAB/SEMUSP;

Quartel em Oriximiná/PA, 13 de maio de 2022

2º TEN QOPM PM RG 36133 IVO MARCELO DE BRITO PEREIRA

Fiscal do Convênio nº 002/2018 - PMPA/PMO

Portaria nº 009/2022 – EPPM, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE nº 34871 de 21 FEV 2022

13/05/2022
André Lopes Moura
MAJ QOPM - RG 33476

ASSINADO ELETRONICAMENTE pelo Coordenador Ivo Marcelo de Brito Pereira em 13/05/2022, às 13:04:00. Autenticado em 13/05/2022 às 13:04:00. Assinatura: 475523A0D499E07 82796542E946 430480379442A6 43015104812420A



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO:

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 002/2018 PMPA X PREFEITURA DE ORIXIMINÁ/PA. – PERÍODO: 07/10/2021 A 06/10/2022.

1. OBJETO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO:

O presente instrumento teve por objeto a reformulação do Plano de Trabalho, a alteração de cláusulas do Convênio nº 002/2018 - PMPA x PREFEITURA DE ORIXIMINÁ/PA e a prorrogação de prazo de sua vigência.

2. IMPACTO DAS AQUISIÇÕES/SERVIÇOS:

O impacto causado na Política de Segurança Pública na comunidade local durante a vigência do convênio se refletiu na organização do trânsito por meio das fiscalizações realizadas pelos Policiais Agentes de Trânsito que além de fazer um trabalho de prevenção especial também atuavam na repressão qualificada das infrações e de crimes previstos no Código de Trânsito Brasileiro. Dessa maneira, os índices da prática de crimes de trânsito e/ou outros crimes praticados com o uso de veículos irregulares, direção perigosa ou sob efeito de álcool ou similares apresentaram índices não alarmantes e esse impacto pôde ser atribuído à Polícia Militar, a partir da atuação dos seus Agentes de Trânsito.

3. METODOLOGIA UTILIZADA NA MENSURAÇÃO DESTE IMPACTO:

A metodologia adotada para a mensuração do resultado no que diz respeito à fiscalização de trânsito adotada foi um levantamento das notificações no período de vigência do 3º Termo Aditivo ao Convênio. Foi feito um levantamento pela 3ª Seção do 41º BPM – Oriximiná dos talonários dos Autos de Infração preenchidos e se chegou ao número de 1767 notificações feitas pelos Agentes de Trânsito e enviadas à Secretaria de Segurança Pública de Oriximiná para os procedimentos cabíveis. Ou seja, em média 147 veículos por mês foram notificados por estarem em desacordo com o que preceitua o CTB e por conseguinte o trânsito na cidade de Oriximiná ficou mais seguro no período de vigência do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 002 firmado entre PMPA x Prefeitura de Oriximiná/PA o que influencia diretamente na redução de acidentes e sensação de segurança viária.

4. CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS:

O Cronograma de execução contou com as seguintes metas as quais foram especificadas da seguinte forma:


José Wilson Brito de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA


Ivo Marcelo de Brito Pereira
2º TEN QOPM RG 36133

- 1.1 – Policiamento Ostensivo de Fiscalização do Trânsito com base no art. 23 e 24 do CTB. Item cumprido pela PMPA, sendo realizadas no serviço diuturno Operações de Trânsito, sendo escalado no mínimo um Policial Militar detentor do Curso de Agente de Trânsito por VTR para a atuação no serviço;
- 1.2 – Emprego de Viaturas (motos/carros) do 41º BPM (antiga 12ª CIPM) na fiscalização de trânsito no município. Cumprido pela PMPA sem prejuízo no Policiamento Ostensivo;
- 2.1 – Nomeação de 23 Agentes de Trânsito para a atuação na fiscalização. No decorrer do ano devido à perda de efetivo por ocasião de transferência e/ou agregação o número de agentes de trânsito passou a ser de 21 Policiais Militares;
- 2.2 – Fornecimento de talonários de autos de infração numerados conforme o anexo I da Resolução nº 01 do CONTRAM. A Conveniente recebeu talonários para o preenchimento dos autos de infração em todo o período de vigência do Convênio;
- 3.1 – Remoção, guarda e estadia dos veículos apreendidos. A Concedente se responsabilizou e cumpriu com o serviço no período de vigência do Convênio;
- 3.2 – Fornecimento mensal de 300 (trezentos) litros de gasolina e 1.000 (mil) litros de óleo diesel. A Concedente cumpriu com o item ao longo de todo o período de vigência do Convênio;
- 3.3 – Fornecer à conveniente manutenção preventiva das viaturas e motocicletas empregadas nas Ações de Trânsito. A Concedente não cumpriu com a manutenção preventiva das viaturas e motocicletas empregadas nas ações de trânsito;
- 3.4 - Fornecimento de 23 (vinte e três) uniformes completos para os Policiais Agentes de Trânsito, durante a vigência deste convênio, contendo: (gandola, coturno, cinto cadarço, cinto N.A, gorro e camisa suadeira). A Concedente cumpriu em parte pois, entregou a título de doação os itens a todos os Policiais Militares Agentes de Trânsito com exceção do Cinto N.A;
- 3.5 - Fornecimento de material de expediente mensal a conveniente (04 (quatro) resmas de papel A4, 04 (quatro) unidades de canetas esferográfica, 02 (dois) cadernos de protocolo diversos, 02 (dois) livros capa dura com folhas numeradas para registros de ocorrência, 02 (duas) caixas de cliques, 02 (duas) caixas de grampos, 02 (duas) caixas de colchetes de


José Wilson
Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA


Ivo Marcelo de Brito Pereira
2º TEN QOPM RG 36133

numeração diversa, 02 (duas) fitas adesivas, 02 (dois) pacotes de envelopes médios, 02 (dois) pacotes de envelopes grandes e 02 (duas) recargas de toner para impressoras. Ressalte-se que a Concedente cumpriu em partes com o item já que do material de expediente descrito foram recebidas apenas as recargas de toner para impressoras.

5. TREINAMENTO:

No período compreendido entre 07/10/2021 a 06/10/2022 (período do 3º termo aditivo ao Convênio) não houve capacitação/treinamento por parte da Concedente para novos ou os já existentes agentes de trânsito.

6. DIFICULDADES NA EXECUÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO:

Dentre as dificuldades encontradas na execução do 3º termo aditivo ao Convênio de Trânsito firmado entre a Polícia Militar e a Prefeitura Municipal de Oriximiná podemos citar a instabilidade política enfrentada pelo município, já que possivelmente devido as trocas na Gestão Municipal e conseqüentemente na Secretaria de Segurança Pública por vezes o diálogo a respeito do cumprimento do Cronograma de Execução ficou dificultado. Apesar de em dado momento ser levantada a hipótese de interrupção do fornecimento de combustível para as Ações, o que foi informado em relatório, tal fato não se concretizou e o fornecimento permaneceu inalterado. Porém, as vésperas do final do 3º Termo Aditivo foi feito um Ofício à Prefeitura Municipal para saber sobre o interesse da continuidade do Convênio por mais um período e mesmo sendo reiterado por outro Ofício não obtivemos resposta, o que fez que no dia 06/10/2022 encerrássemos as Ações de Fiscalização no Município de Oriximiná/PA.

7. PLANEJAMENTO DO USO DOS BENS:

Os bens foram utilizados da seguinte forma:

- Os fardamentos completos foram distribuídos aos Agentes de Trânsito para que pudessem atuar nas Ações de Trânsito;
- Os 300 (trezentos) litros de gasolina e 1000 (mil) litros de óleo diesel mensais foram utilizados nas motocicletas e Viaturas tipo camionete para a operacionalização das Ações de Trânsito;
- Os talonários foram distribuídos aos Agentes de Trânsito para preenchimento e autuação;
- As recargas Toner para as impressoras foram destinadas a utilização na Seções do 41º BPM.


José Wilson de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA

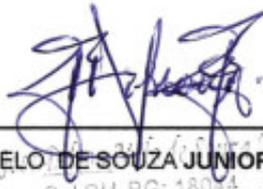

Ivo Marcelo de Brito Pereira
2º TEN QOPM RG 36133

8. RELAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS:

Os bens recebidos foram utilizados no âmbito do 41º BPM – Oriximiná em prol do serviço de fiscalização de trânsito no município no período de vigência do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 002. Notas, recibos e Ofícios se encontram arquivados na Unidade para controle.

9. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO:

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM RG 18.044, Comandante Geral da PMPA, declara para fins de Prestação de Contas Final do Convênio, que o objeto firmado pelo 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 002 foi parcialmente cumprido de acordo com o Plano de Trabalho. Tendo deixado de ser cumprido integralmente o item 3.3 e cumpridos parcialmente os itens 2.1, 3.4 e 3.5.

EXECUTOR:

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

FISCAL:

IVO MARCELO DE BRITO PEREIRA – 2º TEN QOPM
Fiscal do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 002/2018

DATA: 02/12/2022